

TC 023.049/2013-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT.

Requerente: Construtora Caiapó Ltda (00.237.518/0001-43).

Assunto: Suspensão dos prazos (peça 302).

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pelo representante legal da empresa Construtora Caiapó Ltda., em que requer a suspensão do prazo até que ocorra o retorno pós pandemia das atividades normais do Col. TCU e também até que ocorra o próprio restabelecimento de circulação de pessoas de modo a viabilizar o acesso pessoal dos patronos da requerente as dependências do DNIT.

Por meio do Acórdão 1.081/2015-TCU-2ª Câmara, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas da requerente, imputando-lhe débito e multa (peça 92). Ato contínuo, a requerente opôs embargos de declaração (peça 117), que foram conhecidos e, no mérito, tiveram negado o provimento, conforme Acórdão 2.772/2016-TCU-2ª Câmara (peça 131).

Irresignada com a decisão, interpôs recurso de reconsideração em face do Acórdão 1.081/2015-TCU-2ª Câmara, que não foram conhecidos por restar intempestivos e não apresentarem fatos novos (Acórdão 10.853/2016-TCU-2ª Câmara – Peça 180).

Novamente, opôs embargos de declaração que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados. No entanto, determinou-se que à unidade técnica emitisse nova comunicação processual informando ao embargante do não conhecimento do recurso de reconsideração, de modo que fossem reabertos os prazos processuais decorrentes do novo ato, nos termos do Acórdão 1.110/2017-TCU-2ª Câmara (peça 209).

Devidamente notificada em 31/07/2017, a Construtora apresentou embargos, que, por meio do Acórdão 10.851/2018-TCU-2ª Câmara, não foram conhecidos por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU (peça 273).

Do exposto acima, observa-se que foi garantido à responsável o exercício de direito e faculdades processuais, bem como o acesso amplo aos meios de defesa, razão pela qual não merece prosperar o argumento de que “a pandemia do Coronavírus acabou por inviabilizar e prejudicar até a apresentação da defesa/impugnação/recurso da Requerente em relação ao Acórdão 10.851/2018-TCU-2ª Câmara”.

Dessa forma, indefiro o pedido de suspensão do presente processo formulado pela Construtora Caiapó Ltda..

À Secex-TCE para providências a seu cargo.

Brasília, 22 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator